PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

=CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

LEI N.º 735/2011

Data: 01 de Março de 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em forma de Concessão de Direito Real de Uso um Barração Industrial, com área de 450,00 m2, construído no Lote nº 03 da Quadra nº 91, da planta geral da cidade, de propriedade do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em forma de Concessão de Direito Real de Uso um Barração Industrial de 450,00m², com Padrão de Energia Elétrica Trifásica 3/70 Amperes, e ponto de água, construído no Lote nº 03, Quadra nº 91, com área de 1.494,65 m², pelo valor mínimo de 2,05 (duas vírgula cinco) U.R.(Unidade Referência) Municipal, equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, corrigidos anualmente, conforme avaliação da comissão nomeada pela Portaria nº 13/2011 de 14 de Fevereiro de 2011, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, situado na Rua Paraíba, nesta cidade.

Parágrafo Único. A Concessão que trata o caput deste artigo, será efetivada através de licitação modalidade concorrência, tipo "maior preço", a qual será regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, por um período de 10 (dez) anos, renovável por igual período através de termo aditivo, sendo extinta se a Empresa deixar de cumprir a finalidade do uso, que é de interesse social.

Art. 2º. A Concessão destina-se à empresa com finalidade de exploração no ramo Industrial e Comercial.

Art. 3º. A presente Concessão de Direito Real de Uso fundamenta-se no Art. 13 c/c Art. 16 da Lei Orgânica Municipal e as normas e exigências para a Concessão do Lote nº 03 da Quadra nº 91, incluindo um barração industrial, serão fixadas no Edital de Licitação e concretizadas na celebração de Contrato Administrativo.

Parágrafo Único. A Concessionária não poderá, em hipótese alguma, transferir o direito a outrem, sem o consentimento por escrito do Chefe do Executivo e autorização Legislativa.

Art.4°. As normas e exigências para a Concessão, serão fixadas através de um Contrato, que será lavrado entre as partes.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao primeiro dia do mês de Março do ano de dois mil e onze.

PUBLICADO

DATA 03/03/201

Edsom Luiz Bagetti Prefeito Municipal